EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Edital de credenciamento nº 10/2026.

Processo administrativo nº 9054/2026.

O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelos membros designados pelo Decreto nº 120/2025, **torna público**, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento, para atender as necessidades da **Fundo Municipal de Saúde do Município de Aragarças**. Aplicam-se os arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, quando pertinente, e as condições deste edital e de seus anexos.

1 Objeto e condições da contratação

1.1. O objeto é o credenciamento para serviços de pedreiro, item 1, e ajudante de pedreiro, item 2, em manutenção e pequenos reparos prediais, conforme as tarefas, limites e critérios de recebimento do Anexo I. O ajudante não executará de forma autônoma tarefa técnica de pedreiro ou ato de profissão regulamentada.

1.2. A estimativa é de até cinco capacidades individuais de execução por item, com referência de 30 horas semanais por executor. O quantitativo dimensiona o serviço e não limita o número de habilitados. A pessoa física poderá ser credenciada em apenas uma categoria. A pessoa jurídica poderá ser credenciada nos dois itens, desde que comprove capacidade para cada um e disponibilize executores distintos, observada a vedação do item 3.6.

1.3. Os preços brutos padronizados são de R$ 2.500,00 para pedreiro e R$ 2.000,00 para ajudante, por mês integral de serviço equivalente a 30 horas semanais por executor. A contraprestação será proporcional à execução aceita e medida, sem pagamento pela simples inscrição ou disponibilidade não utilizada.

1.4. A estimativa é de R$ 12.500,00 mensais para pedreiros e R$ 10.000,00 mensais para ajudantes, totalizando R$ 22.500,00 por mês e R$ 270.000,00 em 12 meses, estrutura e encargos próprios do Município terão orçamento separado.

1.5. Não haverá disputa por menor preço, pontuação por títulos, entrevista subjetiva ou garantia de programação mensal. A motivação da vantagem das contratações paralelas e da distribuição descentralizada deverá constar do estudo técnico preliminar antes da publicação.

1.6. A execução ocorrerá por ordens de serviço de reparos definidos, com entregas verificáveis e organização autônoma compatível com as tarefas. O chamamento não se destina a preencher cargos nem a manter trabalhadores sob comando funcional da Secretaria. Se a necessidade concreta demandar essa forma de atuação, será revista a solução de contratação antes da publicação e durante a gestão.

ASSINADO DIGITALMENTE POR GISELY VIEIRA TORRES EM 04/11/2026 ÀS 14:42:18.

2 Publicidade vigência e inscrições

2.1. Os interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação, **a partir do dia 03.11.2026 ao 31.12.2026 das 12:00 as 18:00 horas**, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aragarças GO, localizada na Rua Ricardo Pereira dos Santos, s/n, Setor Ceara, Aragarças/GO, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

2.1.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (Https://www.diariomunicipal.com.br/agm/) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: (**https://www.aragarcas.go.gov.br**), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Getúlio Vargas, 680, Centro Administrativo, Aragarças-GO, no horário das 12:00 às 18:00horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

2.2. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, podendo serem contratados novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no presente Edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da FMS.

2.2.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2.3. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. Caso a Administração não pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a prestação dos serviços, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição (data e horário de protocolo das propostas com a documentação completa exigida neste Edital);

II – Sorteio.

2.4.1. Caso o interessado apresente o pedido de credenciamento com a documentação faltante, será considerado, para fins de ordem de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

2.5. Os credenciados serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município (Https://www.diariomunicipal.com.br/agm), com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

3 Participação e impedimentos

3.1. Poderão participar pessoas físicas com 18 anos ou mais e pessoas jurídicas com atividade compatível, inclusive empresário individual, MEI, microempresa e empresa de pequeno porte, respeitados os limites legais de cada regime. Serão aplicadas as exigências próprias de cada natureza jurídica, conforme o Anexo II.

3.2. Não haverá exigência de residência ou sede em Aragarças, associação privada, escolaridade incompatível com a ocupação ou indicação de pessoas escolhidas previamente pela Administração. A capacidade de comparecer às unidades e cumprir as ordens aceitas será responsabilidade do interessado.

3.3. Incidem os impedimentos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e as sanções impeditivas com alcance aplicável ao Município, verificadas em bases oficiais. Parentesco, vínculo público e eventual conflito de interesses serão avaliados na exata extensão das vedações legais.

3.4. Consórcios não serão admitidos, considerada a simplicidade das tarefas, a possibilidade de participação individual e o baixo valor de cada capacidade de execução. A pessoa jurídica conservará a direção de seus empregados, mediante preposto; não haverá indicação nominal de empregados pelo Município.

3.5. A vedação de contratar parentes de dirigentes ou agentes atuantes na contratação, fiscalização ou gestão observará o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A mesma pessoa não poderá ter suas horas computadas em duplicidade por inscrição própria, por empresa ou nos dois itens.

3.6. Cada pessoa física poderá manter inscrição e credenciamento em apenas uma categoria deste edital, devendo optar pelo item 1 — pedreiro ou pelo item 2 — ajudante de pedreiro. A restrição será controlada pelo CPF e também se aplica à participação como executor indicado por pessoa jurídica, vedada a vinculação da mesma pessoa às duas categorias, ainda que por formas de contratação ou empresas diferentes.

3.7. Identificada inscrição da mesma pessoa física nas duas categorias, a Comissão a notificará para formalizar sua opção em cinco dias úteis. Será preservada, para a categoria escolhida, a data e hora do respectivo protocolo completo. Na ausência de manifestação, prevalecerá a primeira inscrição completa, desconsiderando-se a posterior. Eventual mudança de categoria dependerá de desistência expressa da inscrição anterior e de nova inscrição, com novo protocolo, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas.

4 Inscrição e habilitação

4.1. A inscrição será realizada mediante apresentação dos documentos de habilitação do Anexo II e das declarações do Anexo III, devidamente assinadas pelo interessado ou representante legal. Na mensagem de encaminhamento ou no registro do protocolo deverão constar nome ou razão social, CPF ou CNPJ, telefone, endereço eletrônico, categoria pretendida — pedreiro ou ajudante, admitida a indicação de ambas exclusivamente por pessoa jurídica que disponibilize executores distintos — e capacidade de execução por item. A pessoa jurídica apresentará os elementos técnicos e a declaração de capacidade exigidos, sem obrigação de contratar empregados apenas para se inscrever.

4.2. Não se exigirá reconhecimento de firma ou autenticação cartorial como regra. A autenticidade poderá ser verificada em fonte oficial ou por conferência, nos termos legais. Certidões positivas com efeitos de negativas e documentos de isenção ou não sujeição serão aceitos quando cabíveis.

4.3. A comprovação técnica será documental, conforme o Anexo III. Não haverá exigência automática de CREA ou CAU do pedreiro ou ajudante. O objeto exclui a prestação autônoma de atos privativos de profissão regulamentada, e a Administração assegurará a responsabilidade técnica exigível para as intervenções prediais.

4.4. Para ME e EPP, a apresentação da documentação fiscal e trabalhista e a regularização na contratação observarão os arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, inclusive o prazo legal de cinco dias úteis, prorrogável por igual período. O benefício não afasta os requisitos técnicos nem assegura precedência na fila.

4.5. Dados bancários, previdenciários e de pessoal serão exigidos na etapa de formalização, na extensão necessária. Publicações não conterão CPF integral, endereço residencial, dados bancários ou documentos pessoais completos.

4.6. A apresentação da documentação para participação neste credenciamento constitui pedido de inscrição e manifestação de concordância com os preços e as condições estabelecidos no edital e em seus anexos, dispensada a apresentação de formulário separado de requerimento ou adesão. A contratação dependerá da habilitação, da convocação e da assinatura do instrumento contratual.

5 Análise diligências e resultados

5.1. A Comissão examinará cada inscrição em até dez dias úteis do protocolo completo, admitida uma prorrogação motivada por igual período. A área técnica poderá apoiar a conferência de experiência e capacidade, mediante avaliação objetiva vinculada aos critérios publicados.

5.2. Diligências poderão esclarecer documentos, verificar autenticidade e comprovar condições preexistentes, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O interessado terá cinco dias úteis para atender pendência precisamente indicada, prorrogáveis por justificativa aceita. Não se criará requisito novo durante a análise.

5.3. A habilitação ou inabilitação será motivada e divulgada no site e no Diário Oficial, com lista disponível no PNCP, distinguindo os itens deferidos. A habilitação não constitui classificação por mérito. O protocolo completo determinará o lote de análise, respeitado o saneamento de condições preexistentes.

5.4. O interessado inabilitado poderá recorrer e, durante a vigência, apresentar nova inscrição após sanar a condição faltante, sem retroação indevida de sua posição na fila. Os documentos e decisões permanecerão nos autos com acesso resguardado quando cabível.

6 Esclarecimentos impugnações e recursos

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital nos três dias úteis posteriores a sua publicação. A resposta motivada será divulgada em até três dias úteis. Questão que comprometa a legalidade ou a igualdade de participação ensejará suspensão motivada do ato afetado e correção com publicidade.

6.2. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso em três dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, sem exigência de manifestação imediata de intenção de recorrer na análise documental contínua.

6.3. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar em três dias úteis; mantida a decisão, encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até dez dias úteis do recebimento. Interessados afetados terão três dias úteis para contrarrazões e acesso aos elementos necessários à defesa.

6.4. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato recorrido e a distribuição dele dependente até a decisão final. A primeira distribuição do lote somente ocorrerá após o encerramento do prazo recursal ou o julgamento dos recursos que afetem sua composição.

7 ORDEM DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O cadastro permanecerá aberto e haverá fila própria por item. Todos os interessados que cumprirem os requisitos poderão ser credenciados, sem limite de cinco habilitados em cada categoria.

7.2. A ordem inicial de cada fila será definida pela data e hora do protocolo da documentação completa de inscrição para o respectivo item, entre os interessados definitivamente habilitados. Quando faltar documento essencial, será considerada a data e hora do protocolo que completar a documentação. Diligência destinada apenas a esclarecer documento já apresentado ou sanar erro formal não alterará a posição do interessado. Havendo coincidência de data e hora, prevalecerá o número sequencial do registro no protocolo único. A Comissão divulgará a relação ordenada dos habilitados, com os dados necessários à conferência da precedência, resguardadas as informações pessoais protegidas.

7.3. A programação mensal observará a fila de cada item e a disponibilidade declarada. A cada passagem pela fila, será oferecida uma capacidade individual a cada credenciado, até o limite de cinco capacidades de pedreiro e cinco de ajudante. Persistindo demanda e inexistindo outros disponíveis, haverá nova passagem para pessoa jurídica que comprove capacidade adicional. A quantidade de capacidades ofertadas pela pessoa jurídica não multiplica suas posições nem altera sua precedência na fila.

7.4. A pessoa física executará pessoalmente os serviços da única categoria em que estiver credenciada e terá capacidade de uma unidade equivalente. A pessoa jurídica poderá declarar até cinco capacidades por item, sujeitas à comprovação e ao limite global, podendo participar dos dois itens com executores distintos. Cada executor será vinculado a apenas uma categoria, identificado pelo CPF, vedadas sua utilização nos dois itens e a medição duplicada de suas horas, inclusive entre diferentes contratados.

7.5. Os não contemplados permanecerão à frente no ciclo seguinte. Os contemplados serão reinseridos ao final por ordem crescente do volume programado na competência, medido pela soma das frações de mês equivalente; em igualdade, prevalecerá a posição anterior. Redução determinada pela Administração será considerada; falta imputável ao contratado não gera prioridade.

7.6. Novos credenciados ingressarão ao final da fila após a decisão definitiva de habilitação. Os ingressantes de cada lote serão ordenados entre si pela data e hora do protocolo completo, observado o critério de desempate do item 7.2. A data da decisão administrativa não substituirá a data do protocolo como critério de ordenação. O ingresso não desfará programação já aceita e produzirá efeitos na próxima competência ainda não distribuída.

7.7. Recusa anterior à aceitação será registrada, com passagem ao final da fila no ciclo, sem sanção automática. O interessado poderá pedir suspensão temporária de convocações e, ao retornar, será reinserido ao final. Descumprimento de serviço já aceito terá apuração própria.

7.8. Impedimentos e substituições serão atendidos pela fila. Se ninguém disponível aceitar, a consulta a todos observará o menor volume acumulado de serviço distribuído no item e, em empate, a fila, com motivação e registro. A solução excepcional não autoriza escolha habitual de determinados prestadores.

7.9. O gestor publicará mapa de distribuição por item, identificando credenciado, ordem, capacidades, convocações, recusas, períodos e volumes, com minimização de dados pessoais. Permanecem os tetos mensais de cinco capacidades por item e os limites financeiros, incluídas todas as substituições.

8 Convocação e formalização

8.1. Cada contratação será instruída com fundamento no art. 74, IV, observados o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e a autorização competente. A convocação será publicada e comunicada ao e-mail cadastrado.

8.2. O convocado terá cinco dias úteis da comunicação comprovada para assinar, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa aceita. A recusa antes de compromisso aceito observará a seção 7; o descumprimento de obrigação já assumida terá apuração própria.

8.3. O instrumento observará o Anexo IV, indicará os itens e a capacidade do credenciado e terá vigência de até 12 meses, com termo final não posterior ao edital. Poderão existir contratos com mais de cinco prestadores por item para viabilizar o rodízio, sem multiplicação do teto global de execução.

8.4. A eficácia contratual dependerá da divulgação no PNCP, na forma do art. 94. A prestação somente começará após eficácia, ordem de serviço e atendimento das condições de segurança e responsabilidade técnica. O prazo legal de publicação não autoriza início antecipado.

8.5. Prorrogação dependerá de instrumento tempestivo, vantagem demonstrada, condições mantidas, autorização competente e preservação do cadastro aberto e da distribuição objetiva. Não assegura programação permanente aos mesmos contratados.

9 Execução e responsabilidades

9.1. Cada ordem de serviço conterá unidade e endereço, reparo delimitado, quantitativos ou resultados esperados, materiais disponibilizados, estimativa de horas, prazo, riscos, medidas de proteção e responsáveis pela fiscalização e orientação técnica, conforme o Anexo V.

9.2. As tarefas e exclusões constam do Anexo I. Ampliação estrutural, construção nova, instalações elétricas ou de gás, intervenções invasivas em estrutura, serviços em espaço confinado ou em altura com risco de queda não integram este objeto. Necessidades dessa natureza terão planejamento e contratação próprios.

9.3. A Administração fornecerá materiais incorporáveis, ferramentas e equipamentos de uso coletivo e proteções coletivas adequados à ordem. O prestador fornecerá e utilizará os EPIs individuais pertinentes, considerados no preço, preservadas as obrigações legais do empregador quando pessoa jurídica.

9.4. A pessoa física executará pessoalmente; a pessoa jurídica organizará seus executores e manterá preposto. Substituição por executor com qualificação equivalente dependerá de registro prévio e da conferência de capacidade e segurança, sem substituir a própria pessoa jurídica contratada. É vedada subcontratação do objeto.

9.5. O início de cada programação será comunicado com pelo menos dois dias úteis, após aceitação e requisitos de execução. Prazo menor dependerá de consentimento expresso. Impedimentos previsíveis serão comunicados com pelo menos 48 horas; fatos supervenientes serão informados imediatamente.

9.6. O contratado organizará a execução com autonomia compatível com a ordem aceita, respeitados os horários de acesso às unidades. Fiscalização de resultados, segurança e responsabilidade técnica não autoriza comando funcional de servidor, exclusividade, sobreaviso ou tarefas estranhas ao contrato.

10 Gestão recebimento e medição

10.1. A autoridade designará gestor, fiscal titular e substitutos antes da execução. O setor de engenharia ou manutenção apoiará a definição das intervenções, a segurança e a aferição dos resultados, com responsabilidade profissional quando exigível.

10.2. O fiscal verificará as ordens, os períodos efetivamente executados, a quantidade de executores e os resultados, sem medir horas sobrepostas ou cobrar correções do mesmo defeito novamente. A medição seguirá o Anexo VI e as regras do Anexo I.

10.3. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis do relatório completo; o definitivo, em até cinco dias úteis subsequentes, pelo responsável designado. Pendências serão especificadas, com prazo compatível para correção e preservação da parcela incontroversa.

10.4. Reparo defeituoso imputável ao contratado deverá ser corrigido às suas expensas, sem nova medição das horas de retrabalho. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios ou danos nos termos legais. Falta de material ou risco não imputável ao contratado terá registro e tratamento pela Administração.

11 Preços pagamento e reajuste

11.1. Os preços padronizados da seção 1 abrangem os custos próprios do prestador nas condições do Anexo I e serão aplicados uniformemente a todos os credenciados do mesmo item.

11.2. Para medição, Href será igual a seis horas multiplicadas pelos dias úteis de segunda a sexta-feira da competência, excluídos os feriados do calendário oficial municipal, formando referência única de 30 horas por semana integral. Hex corresponde às horas efetivamente executadas e recebidas por capacidade, dentro das ordens aprovadas. A programação poderá ajustar horários nesses dias, preservada a referência semanal.

11.3. O valor devido por capacidade será o preço mensal do item multiplicado por Hex dividido por Href, limitado ao preço mensal individual. Programação parcial e substituições usarão a mesma Href do mês completo. Não serão remunerados períodos sem execução, deslocamento, intervalos não trabalhados, sobreaviso ou retrabalho imputável ao prestador.

11.4. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos do recebimento definitivo e da apresentação de nota fiscal, RPA ou documento legalmente exigível, em conta do contratado e com as retenções legais, respeitada a ordem cronológica. A Administração emitirá RPA quando esse for seu procedimento.

11.5. A contribuição patronal e demais encargos próprios do contratante público serão estimados e empenhados separadamente. Para pessoa jurídica, o preço inclui seus tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, administração e demais custos próprios da execução, observados salários e normas coletivas aplicáveis.

11.6. Irregularidade fiscal superveniente não autoriza retenção automática de serviço efetivamente recebido, sem prejuízo de notificação e demais providências legais. Glosas serão motivadas e admitirão esclarecimento. Parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo normal.

11.7. O reajuste observará o IPCA após 12 meses da data do contrato, mediante atualização uniforme e publicada da tabela. Reequilíbrio dependerá dos pressupostos legais e demonstração do impacto, com decisão em até 30 dias corridos da instrução completa, prorrogáveis motivadamente uma vez por igual período.

11.8. Atraso de pagamento imputável ao Município ensejará atualização pelo IPCA desde o vencimento e juros simples de 0,5% ao mês, proporcionais aos dias, sem duplicidade de índices e ressalvada norma cogente aplicável.

12 Obrigações da Administração

12.1. Identificar e priorizar os reparos, emitir ordens com escopo suficiente, assegurar acesso, materiais e estrutura sob sua responsabilidade, providenciar medidas coletivas de segurança e responsabilidade técnica cabível, fiscalizar, receber e pagar os serviços.

12.2. Distribuir os serviços impessoalmente por item, manter mapa e controle dos tetos, designar gestores e fiscais, responder a solicitações, formalizar ocorrências e não impor serviços estranhos ao objeto ou obrigações sem instrumento válido.

12.3. Coordenar intervenções em unidades de saúde com os responsáveis assistenciais, estabelecendo isolamento, proteção contra poeira, ruído e contaminação, preservação de rotas de acesso e afastamento de pacientes da área de trabalho.

13 Obrigações do contratado

13.1. Executar os serviços aceitos com qualidade e segurança, dentro da capacidade comprovada; manter habilitação, contatos e preposto quando cabível; utilizar corretamente materiais e equipamentos; cumprir as normas de segurança pertinentes.

13.2. Registrar a execução, apresentar relatório e cobrança, comunicar impedimentos e riscos, proteger instalações e dados, reparar danos diretamente imputáveis à sua atuação e corrigir defeitos próprios sem nova remuneração.

13.3. A pessoa jurídica conservará a gestão de seus trabalhadores, observará os limites de seu regime empresarial e assumirá os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários próprios, sem prejuízo das responsabilidades do Município previstas em lei.

13.4. Não cobrar usuários das unidades, utilizar materiais públicos em serviços particulares, retirar ferramentas sem autorização, subcontratar, compartilhar acessos a dados pessoais ou medir o mesmo período em mais de um vínculo ou item.

14 Infrações sanções e defesa

14.1. As infrações serão enquadradas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, considerando natureza e gravidade, circunstâncias, danos, culpabilidade e medidas corretivas. Cabem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

14.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. A multa compensatória será de 0,5% a 5% do valor atualizado do contrato para atraso ou inexecução parcial de menor gravidade; de 5% a 15% para inexecução parcial grave; e de 15% a 30% para inexecução total ou infrações graves de fraude ou falsidade, conforme a tipificação legal e a dosimetria motivada.

14.3. A base da multa será o valor estimado do instrumento individual vigente, sem utilizar a estimativa global do chamamento. É vedada a cumulação de multas compensatórias pelo mesmo fato. Glosa de parcela não executada não substitui a apuração de sanção nem permite duplicação do ressarcimento do mesmo dano.

14.4. O impedimento terá duração de até 3 anos e alcance na Administração direta e indireta do Município, nos casos legais. A inidoneidade terá duração de 3 a 6 anos, alcance legal, prévia análise jurídica e aplicação pela autoridade competente.

14.5. Para multa, será assegurada defesa em 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade exigem processo de responsabilização por comissão legalmente constituída, com defesa, produção de provas e alegações finais nos termos do art. 158.

14.6. De advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo. Aplicam-se os arts. 166 a 168, inclusive o efeito suspensivo e as competências de reconsideração e julgamento.

14.7. Desconto ou cobrança de multa dependerá de constituição regular e observará os limites legais. A mera recusa de programação ainda não aceita não gera multa ou descredenciamento automático.

15 Descredenciamento e extinção

15.1. O credenciado poderá requerer sua saída mediante aviso de 30 dias corridos, preservadas as ordens aceitas nesse período e dentro da vigência, salvo dispensa motivada ou impedimento comprovado. Não haverá prestação obrigatória além do termo final sem instrumento válido.

15.2. Perda de requisito, falsidade, execução incompatível ou descumprimento grave ou reiterado poderão ensejar descredenciamento, com notificação, defesa e decisão motivada. Pendência sanável terá prazo de dez dias úteis para regularização ou esclarecimento, quando não houver risco de continuidade ou segurança.

15.3. O descredenciamento não equivale automaticamente a impedimento ou inidoneidade, que dependem de processo próprio. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento dos serviços reconhecidamente executados e direitos indenizatórios legalmente cabíveis.

15.4. A denúncia pela Administração respeitará o prazo editalício e as hipóteses e procedimentos legais pertinentes. Anulação, revogação e encerramento do chamamento terão motivação e publicidade, asseguradas as garantias legais.

16 Orçamento e controle dos limites

16.1. Dotação: [CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CERTIFICADA]. Ficha: [FICHA]. Fonte: [FONTE E IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS]. A Contabilidade certificará saldo, classificação, encargos próprios e repercussões fiscais para cada exercício.

16.2. A estimativa de R$ 270.000,00 refere-se à contraprestação máxima planejada em 12 meses. Não inclui materiais e equipamentos fornecidos pelo Município nem encargos próprios do contratante público. Os custos separados integrarão a avaliação econômica da solução.

16.3. Os controles serão globais e por item: até cinco capacidades mensais equivalentes de pedreiro, R$ 12.500,00 mensais e R$ 150.000,00 em 12 meses; e até cinco de ajudante, R$ 10.000,00 mensais e R$ 120.000,00 em 12 meses. Substituições e todas as empresas ou pessoas físicas serão somadas nesses limites.

16.4. A classificação do objeto e a origem dos recursos determinarão a metodologia legal de orçamento. Para obras e serviços de engenharia, serão observados o art. 23, §§ 2º e 3º, e as regras da fonte, inclusive os referenciais federais quando cabíveis. A localização em unidade de saúde não autoriza aplicar automaticamente regras próprias de credenciamento assistencial.

17 Disposições finais e foro

17.1. O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018 e o acesso mínimo necessário. Relatórios públicos não conterão informações clínicas, documentos pessoais integrais ou dados de trabalhadores não necessários à transparência.

17.2. Integram este edital: Anexo I, termo de referência; Anexo II, documentos de habilitação; Anexo III, declarações; Anexo IV, minuta contratual; Anexo V, modelo de ordem de serviço; e Anexo VI, modelos de medição e distribuição. O DFD, o ETP, a pesquisa de preços e os pareceres integram a instrução do processo.

17.3. Casos omissos serão decididos motivadamente pela autoridade competente, sem criação de requisito de habilitação ou critério discricionário de distribuição não publicado. Divergência material entre instrumentos será saneada com publicidade e preservação da igualdade.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças GO para controvérsias contratuais não resolvidas administrativamente, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as competências legais.

Aragarças GO, [DATA].

Mayara Oliveira Neves de Jesus

Secretaria de Saúde Aragarças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Definição do objeto e quantitativos

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para serviços operacionais de pedreiro e ajudante de pedreiro na manutenção e em pequenos reparos dos imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Aragarças GO, por ordens de serviço, em condições padronizadas.

1.2. O planejamento abrange 12 meses, com até cinco capacidades de cada categoria em execução e até 60 meses equivalentes por item. Cada capacidade corresponde a um executor, com referência de 30 horas por semana integral. O cadastro não terá limite de habilitados.

1.3. A natureza e a classificação técnica das intervenções serão certificadas pela área competente na instrução, considerando o art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Intervenções que exijam projeto, responsabilidade profissional, orçamento específico ou procedimento próprio não serão executadas sem esses elementos nem ampliadas informalmente por ordem de serviço.

Item e categoria	Capacidade estimada	Preço por mês equivalente	Estimativa para 12 meses
Pedreiro	Até 5 executores 30 h semanais cada	R$ 2.500,00	60 meses equivalentes R$ 150.000,00
Ajudante de pedreiro	Até 5 executores 30 h semanais cada	R$ 2.000,00	60 meses equivalentes R$ 120.000,00
Total	Até 10 executores	Até R$ 22.500,00 mensais	R$ 270.000,00

2 Necessidade e fundamentação da solução

2.1. A demanda visa conservar os imóveis utilizados pelos serviços municipais de saúde, corrigindo desgaste de paredes, revestimentos, pisos e elementos de alvenaria, para preservar condições de uso e funcionamento das unidades.

2.2. O processo conterá levantamento de reparos e histórico de atendimento, área e condição dos imóveis, capacidade própria disponível e estimativa de esforço por categoria. Esses elementos fundamentarão o quantitativo de cinco capacidades de cada item, sem presumir necessidade não demonstrada.

2.3. A unidade requisitante verificará contratos de manutenção em vigor e delimitará os serviços deste processo para evitar sobreposição de objetos, dupla cobertura e pagamento repetido. A adequação da solução será submetida ao exame técnico e jurídico prévio.

3 Locais e escopo das tarefas

3.1. Locais de execução: prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde dentro do Município. As ordens indicarão o endereço exato e a área liberada.

3.2. Pedreiro: executar reparos localizados em alvenaria de vedação, recomposição de reboco e revestimentos, assentamento e reposição de peças de piso e revestimento, pequenos reparos em calçadas e acabamento de pontos delimitados, conforme especificação e orientação técnica exigível.

3.3. Ajudante de pedreiro: preparar o local e materiais, transportar manualmente insumos com meios e limites seguros, auxiliar no preparo de argamassas e no apoio ao pedreiro, organizar ferramentas e realizar limpeza vinculada ao reparo e acondicionamento dos resíduos.

3.4. Não integram o objeto projetos, laudos, responsabilidade técnica profissional, obras novas, ampliações estruturais, intervenção em pilares, vigas, lajes ou fundações, demolição estrutural, instalações elétricas ou de gás, remoção de amianto, trabalho em espaço confinado ou trabalho em altura com risco de queda. Achado dessa natureza suspenderá o ponto afetado e será submetido ao setor técnico.

3.5. Não haverá cláusula genérica de execução de quaisquer serviços municipais. Novas tarefas dependerão de enquadramento no objeto publicado; alteração material exige procedimento legal e exame da contratação adequada.

4 Formação experiência e capacidade

4.1. Pedreiro: experiência ou qualificação em tarefas de alvenaria. Não se exigirá prazo mínimo de experiência ou quantitativo de obra sem justificativa técnica.

4.2. Ajudante: declaração de conhecimento e disponibilidade para tarefas de apoio descritas, com integração de segurança antes da execução. A integração não constitui prova classificatória ou entrevista subjetiva. Não se exige diploma técnico ou registro profissional para essas tarefas de apoio.

4.3. Para pessoa jurídica, a demonstração técnica poderá decorrer de experiência própria ou de executores que se comprometa a disponibilizar, com indicação do vínculo ou compromisso de disponibilidade.

4.4. A pessoa física terá uma capacidade individual e poderá participar de apenas uma categoria. A pessoa jurídica poderá declarar até cinco capacidades por item, comprovando a capacidade chamada e disponibilizando executores distintos para pedreiro e ajudante. Cada executor será vinculado a uma única categoria e não poderá superar 30 horas semanais neste chamamento, considerados todos os vínculos pelos quais atuar. O MEI e os demais regimes especiais respeitarão seus limites legais, inclusive quanto à contratação de empregados.

5 Modelo de execução e segurança

5.1. A programação mensal e cada ordem serão expressamente aceitas, com escopo, datas, prazo de execução e estimativa de horas. A programação não obriga a permanência ociosa no local nem estabelece jornada funcional de servidor. O controle de horas mede a contraprestação e a capacidade contratada.

5.2. A Administração disponibilizará materiais incorporáveis e consumíveis específicos do reparo, ferramentas e equipamentos de uso coletivo, pontos de água e energia e as proteções coletivas necessárias. O contratado fornecerá EPIs individuais adequados, calçado de segurança e vestimentas de trabalho, conforme o risco e a legislação aplicável. A composição de preço considerará expressamente essa divisão.

5.3. A pessoa jurídica deverá assegurar EPIs sem custo para seus empregados, treinamento, fiscalização de uso, aptidão e documentação de segurança legalmente exigíveis. A pessoa física cumprirá as medidas contratuais de prevenção e proteção. A disponibilização de bens públicos não afasta as obrigações de cada responsável.

5.4. Antes do início, serão verificadas as medidas de prevenção de riscos, isolamento e sinalização, procedimentos de uso das ferramentas e integração com as rotinas das unidades de saúde. Aplicam-se as normas de segurança pertinentes, em especial NR 1, NR 6 e NR 18 na extensão legalmente cabível.

5.5. Intervenções em ambientes assistenciais dependerão de liberação do responsável pela unidade, com controle de poeira, ruído e circulação, proteção de instalações e afastamento de pacientes. Nenhum prestador terá acesso desnecessário a prontuários ou informação clínica.

5.6. Risco grave, falta de material essencial ou impedimento de acesso serão registrados e comunicados ao fiscal, com suspensão do ponto afetado até liberação. Não haverá obrigação de permanecer em ambiente inseguro. Eventuais efeitos econômicos serão tratados conforme as causas e o regime legal, sem pagamento automático de horas não executadas.

5.7. Resíduos serão segregados e acondicionados pelo prestador no ponto indicado. A Administração fornecerá o meio de coleta e destinação final regular, inclusive transporte e caçamba quando necessários. Não serão misturados resíduos de obra com resíduos assistenciais.

5.8. O contratado conservará os bens entregues, registrando recebimento e devolução. A substituição de ferramenta defeituosa ou inadequada fornecida pelo Município caberá à Administração; mau uso comprovado seguirá o regime legal de responsabilidade.

6 Distribuição e programação

6.1. A distribuição seguirá a seção 7 do edital, com fila própria por item, ordenação inicial pela data e hora do protocolo completo, passagem sucessiva entre os interessados e rodízio mensal. Havendo coincidência de data e hora, será observado o número sequencial do protocolo único. Não haverá reserva permanente de capacidades aos primeiros inscritos.

6.2. A ordem conterá previsão de esforço compatível com a tarefa. Mudança de escopo, prazo ou horas estimadas dependerá de justificativa e autorização prévia; não se exigirá acréscimo informal de serviço para além do limite individual ou global.

6.3. Para meses completos, a referência será de seis horas por dia útil do calendário definido no edital, com 30 horas em semana integral. Horários serão organizados conforme os reparos e as condições de acesso, sem sobreaviso ou exclusividade.

6.4. Cada categoria terá teto de cinco capacidades equivalentes por competência. As substituições ou alocações parciais poderão aumentar o número de pessoas chamadas no mês, sem ultrapassar a soma de cinco meses equivalentes nem o teto financeiro do item.

7 Fiscalização recebimento e qualidade

7.1. O gestor controlará instrumentos, orçamento e distribuição. O fiscal verificará execução e medição. O responsável técnico competente especificará e avaliará as intervenções que demandem atuação profissional própria, com o registro correspondente.

7.2. O relatório individual discriminará ordem, imóvel, tarefa, executor, datas e horas efetivas, quantitativos, material utilizado, resultado, ocorrências e, quando adequado, fotografias sem dados de pacientes. A pessoa jurídica individualizará cada executor e capacidade medida.

7.3. A conferência considerará aderência à ordem, acabamento e fixação adequados ao serviço, limpeza, organização e medidas de segurança. Defeito será apontado de forma objetiva com prazo de correção. Retrabalho imputável ao prestador não gerará nova contraprestação.

7.4. O recebimento provisório e definitivo observarão cinco dias úteis para cada etapa, nos termos do edital. A parcela incontroversa seguirá para pagamento; parte não executada ou não recebida será glosada motivadamente, com oportunidade de esclarecimento.

7.5. A responsabilização por vícios e danos observará a lei. Não haverá atribuição automática de falhas de projeto, material ou estrutura ao prestador quando não forem imputáveis à sua atuação, nem exoneração genérica das obrigações legais do Município.

8 Medição e pagamento

8.1. Href = 6 × número de dias úteis de segunda a sexta-feira da competência, excluídos os feriados do calendário oficial municipal. A referência será divulgada antes da programação e será a mesma para todos os prestadores de cada competência.

8.2. Hex = horas de execução efetiva recebidas por capacidade, vinculadas a ordens aprovadas e sem sobreposição. Para pessoa jurídica, a medição individualizará cada executor; horas de retrabalho próprio, deslocamento, intervalo, sobreaviso e ociosidade não serão somadas.

8.3. Pagamento por capacidade = preço mensal do item × Hex ÷ Href, limitado ao preço mensal individual. A soma das frações Hex ÷ Href será limitada a cinco por item e competência, incluídas substituições. Nenhum trabalhador poderá ser computado em mais de uma capacidade simultânea.

8.4. Exemplo exclusivamente de aplicação da fórmula: em competência cuja Href seja 132 horas, 66 horas recebidas equivalem a meio mês e geram R$ 1.250,00 para pedreiro ou R$ 1.000,00 para ajudante. O exemplo não fixa Href permanente nem autoriza reduzir a qualidade do serviço.

8.5. O pagamento observará 30 dias corridos do recebimento definitivo e da cobrança regular. Nota fiscal será apresentada pela pessoa jurídica; para pessoa física, será admitido RPA ou documento fiscal exigível. Serão aplicadas as retenções legais e os encargos próprios do Município serão separados.

8.6. As regras de glosa, irregularidade fiscal, atualização por atraso, reajuste e reequilíbrio constam da seção 11 do edital e da minuta contratual e serão aplicadas uniformemente.

9 Preços e adequação orçamentária

9.1. O preço bruto por mês integral de serviço é de R$ 2.500,00 para pedreiro e R$ 2.000,00 para ajudante, com referência de 30 horas semanais e pagamento proporcional conforme a medição. Aplicam-se igualmente às pessoas físicas e jurídicas as condições padronizadas de cada item.

9.2. Dotação, ficha, fonte, saldo e encargos próprios serão certificados pela Contabilidade antes da contratação. A estimativa anual de contraprestação é de R$ 270.000,00, sem confundir esse limite com o custo total da solução, que inclui o fornecimento municipal.

10 Vigência e providências de gestão

10.1. O chamamento terá vigência de 12 meses e os contratos observarão o termo final do edital. Programações dependerão de demanda, aceitação, disponibilidade orçamentária, posição na fila e condições de segurança. Não se exige garantia contratual nem haverá adiantamento.

10.2. Antes da execução, serão designados gestor e fiscal com substitutos, identificados os responsáveis técnicos, consolidada a relação de imóveis, divulgada a Href e providenciados materiais e medidas de segurança. Os executores da pessoa jurídica serão conferidos antes de cada alocação e a direção dos empregados permanecerá com seu empregador.

10.3. A gestão acompanhará a autonomia real e o resultado das ordens. Constatada necessidade de subordinação funcional contínua ou incompatibilidade econômica da solução, a autoridade revisará o planejamento e a forma de contratação, com preservação das obrigações regularmente assumidas e adoção das providências legais.

Aragarças GO, [DATA].

Mayara Oliveira Neves de Jesus

Secretaria de Saúde Aragarças

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 Pessoa física

1.1. Documento oficial de identificação que comprove idade mínima de 18 anos; CPF ou documento que o contenha; comprovante ou declaração de endereço; e declarações do Anexo III, devidamente assinadas.

1.2. Certidão de regularidade de tributos federais e dívida ativa da União, inclusive Seguridade Social quando aplicável; regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio; inscrição municipal, se pertinente, ou comprovação de isenção ou não sujeição.

1.3. Inscrição e regularidade estadual apenas quando houver obrigação tributária estadual pertinente ao objeto. CNDT ou positiva com efeitos de negativa. FGTS somente quando o interessado tiver condição legal de empregador sujeita à obrigação, admitida declaração de não sujeição verificável.

1.4. Não serão exigidos balanço empresarial, certidão de falência, CNPJ, quitação eleitoral, reservista ou conselho profissional sem pertinência legal. Para estrangeiro, será comprovada a aptidão legal para exercer atividade no Brasil quando exigível.

2 Pessoa jurídica

2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ; ato constitutivo ou registro empresarial e alterações ou versão consolidada; comprovação dos administradores e representação. Para empresário individual ou MEI, registro próprio ou CCMEI conforme o regime, sem exigir contrato social inexistente.

2.2. Inscrição municipal ou estadual pertinente à atividade, ou prova de isenção ou não sujeição; regularidade federal, estadual e municipal na extensão aplicável; regularidade de FGTS; CNDT ou positiva com efeitos de negativa. Será observada a regularização fiscal e trabalhista legal de ME e EPP.

2.3. Certidão negativa de feitos sobre falência do distribuidor da sede. Recuperação judicial ou extrajudicial não implica exclusão automática; serão admitidos os documentos pertinentes à demonstração de aptidão para cumprir o contrato, com análise objetiva e diligência cabível.

2.4. Não se exige registro empresarial em CREA ou CAU para simples execução operacional abrangida e sem prestação de atividade privativa. Se o exame técnico identificar que a contratação exige registro profissional ou outra habilitação específica da empresa, o objeto e as exigências serão previamente adequados e republicados, sem ordem de execução informal fora deste escopo.

3 Documentos comuns e formalização

3.1. Documentação de habilitação exigível conforme a natureza do interessado, declarações do Anexo III e comprovantes técnicos relativos à categoria pretendida. A Comissão verificará sanções e impedimentos em fontes oficiais e registrará seus alcances, sem exigir filiação privada.

3.2. Na contratação, serão apresentados dados bancários de titularidade do contratado, dados previdenciários e tributários exigíveis e identificação dos executores e do preposto da pessoa jurídica. A documentação de segurança e aptidão legalmente exigível será conferida antes da execução, com acesso restrito a dados sensíveis.

3.3. A autenticidade e a validade das certidões seguirão o emissor e a legislação. Certidão positiva com efeitos de negativa será aceita. Documento sem prazo expresso não terá validade artificialmente reduzida sem fundamento legal.

3.4. Informações cadastrais de sistemas municipais ou de controle externo, quando necessárias, serão providenciadas na etapa própria com orientação administrativa. Não serão transformadas em condição de habilitação não publicada.

ANEXO III

DECLARAÇÕES DO INTERESSADO

Eu, [NOME], CPF [CPF], em nome próprio ou como representante de [RAZÃO SOCIAL E CNPJ], para participação neste edital, declaro sob responsabilidade legal:

1. Conheço o edital e os anexos, adiro aos preços e às obrigações do item requerido e apresento documentos verdadeiros. Comunicarei fato superveniente que altere a habilitação.

2. Não estou, nem o representado está, alcançado por impedimento legal de contratar com o Município, e não mantenho vínculo ou relação legalmente impeditiva com dirigente, agente da contratação, gestor ou fiscal, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. Os horários e capacidades que aceitar serão compatíveis com os demais compromissos, sem dupla medição ou sobreposição do mesmo executor, inclusive entre pessoa física, empresa e itens deste chamamento.

4. Tenho ou disponibilizarei a qualificação e a capacidade comprovadas, respeitarei os limites legais do regime empresarial e não executarei nem exigirei atos privativos de outra profissão sem habilitação própria.

5. Observarei as medidas de segurança, fornecerei os EPIs de minha responsabilidade e cumprirei as normas trabalhistas, previdenciárias e coletivas aplicáveis quando houver empregados, sem transferir essas obrigações ao Município.

6. Não utilizo trabalho proibido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Não haverá trabalho de menor nas tarefas perigosas, insalubres ou noturnas, nem trabalho abaixo da idade constitucional admitida.

7. Não cobrarei usuários das unidades, não desviarei materiais, não subcontratarei e preservarei dados pessoais e informações assistenciais acessadas incidentalmente.

8. Quanto ao FGTS: () não possuo condição legal de empregador sujeita à obrigação, conforme documentação aplicável; () possuo essa condição e apresento a prova exigível.

9. Quanto à inscrição e regularidade estadual pertinente: () sou contribuinte e apresento os documentos; () não sou contribuinte de tributo estadual pertinente ao objeto.

10. Quanto ao enquadramento empresarial, se aplicável: () MEI () ME () EPP () demais. Se pleitear benefícios da LC nº 123/2006, atenderei aos requisitos legais e apresentarei a comprovação necessária.

11. Os valores a que adiro abrangem os custos próprios de execução indicados no edital, observadas as retenções e as obrigações legais aplicáveis.

12. Declaro que, se pessoa física, participarei de apenas uma categoria deste credenciamento. Se representante de pessoa jurídica, comprometo-me a disponibilizar executores distintos para os itens pedreiro e ajudante, quando houver participação em ambos, e a impedir a vinculação do mesmo CPF às duas categorias, inclusive por diferentes contratados.

Aragarças GO, [DATA].

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Declarante ou representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº [NÚMERO]/[ANO]. Inexigibilidade nº [NÚMERO]/[ANO]. Edital de credenciamento nº [NÚMERO]/2026. Processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO PRÓPRIO].

O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ [CNPJ], com sede na Rua Ricardo Pereira dos Santos, s/n, Setor Ceará, Aragarças GO, representado por [NOME CARGO E ATO DE COMPETÊNCIA], doravante CONTRATANTE, e [NOME OU RAZÃO SOCIAL], CPF ou CNPJ [NÚMERO], endereço [ENDEREÇO], representado, quando cabível, por [NOME CPF E PODERES], doravante CONTRATADO, celebram este contrato conforme os arts. 72, 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e a autorização constante dos autos.

1 Objeto e vinculação

1.1. Prestação de serviços operacionais de manutenção predial, para as unidades abrangidas pelo termo de referência. Integram este contrato o edital e seus anexos, a documentação apresentada no credenciamento e a decisão de contratação.

1.2. O objeto e suas exclusões seguem o Anexo I. A execução dependerá de ordens com reparos delimitados e não abrange provimento de cargo ou disponibilização irrestrita de pessoal. Pessoa física executará pessoalmente; pessoa jurídica organizará seus executores e preposto, conforme o edital.

2 Vigência e eficácia

2.1. Vigência de [DATA INICIAL] a [DATA FINAL], por até 12 meses e sem ultrapassar a vigência do edital. A eficácia depende da divulgação no PNCP, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A programação depende da demanda, da fila por item, da capacidade comprovada e da aceitação expressa. Não há garantia de execução mensal, exclusividade, sobreaviso ou valor mínimo. A existência deste contrato não assegura renovação privilegiada de programação.

2.3. Prorrogação exige avaliação de vantagem, disponibilidade orçamentária, condições mantidas, autorização e instrumento tempestivo, com preservação das regras do cadastro aberto e do rodízio.

3 Preços e limites

3.1. Os preços brutos padronizados são de R$ 2.500,00 para pedreiro e R$ 2.000,00 para ajudante, por mês integral de serviço equivalente a 30 horas semanais por executor. O teto estimado deste instrumento é de R$ [VALOR], segundo os itens, capacidades e período indicados no plano contratual, sem garantia de execução.

3.2. O teto por capacidade individual em 12 meses é de R$ 30.000,00 para pedreiro e R$ 24.000,00 para ajudante.

3.3. A contribuição patronal e outros encargos próprios do ente público terão empenho separado. Os custos próprios do CONTRATADO, inclusive tributos, EPIs e encargos de seus empregados quando houver, integram sua contraprestação. Materiais e equipamentos municipais seguem o TR.

4 Execução e fiscalização

4.1. As ordens identificarão reparo, local, quantitativos, horas estimadas, prazos, material, segurança e responsáveis, com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo consentimento expresso para prazo menor. A execução somente começará após eficácia, ordem aceita e condições de segurança e responsabilidade técnica.

4.2. Cada executor será identificado pelo CPF e atuará exclusivamente em uma categoria deste chamamento, respeitado o limite de 30 horas semanais, considerados todos os vínculos pelos quais prestar serviços. A pessoa jurídica contratada nos dois itens utilizará executores distintos. A programação será compatível com as ordens e os horários de acesso, sem comando funcional de servidor ou gestão direta dos empregados da contratada pelo Município.

4.3. Gestor: [NOME CARGO E ATO]. Fiscal titular: [NOME CARGO E ATO]. Substitutos: [NOMES CARGOS E ATO]. Responsável técnico das intervenções, quando exigível: [NOME HABILITAÇÃO REGISTRO E DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE].

4.4. Pessoa jurídica manterá preposto e os executores qualificados, com substituição registrada e conferida. É vedada subcontratação. Pessoa física não poderá enviar substituto informal. Impedimentos previsíveis serão informados com 48 horas, e os supervenientes imediatamente.

5 Medição recebimento e pagamento

5.1. Href = seis horas multiplicadas pelos dias úteis de segunda a sexta da competência, excluídos os feriados do calendário municipal. Hex = horas efetivamente executadas e recebidas por capacidade, vinculadas às ordens, sem duplicidade. Pagamento por capacidade = preço mensal do item × Hex ÷ Href, limitado ao preço mensal do item.

5.2. O mapa mensal do Anexo VI individualizará executores, tarefas, resultados e horas. Não serão medidas horas de deslocamento, intervalo não trabalhado, sobreaviso, ociosidade ou retrabalho imputável ao prestador. Alteração de escopo ou horas estimadas depende de autorização prévia.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis do relatório completo e o definitivo em até cinco dias úteis subsequentes. A parcela incontroversa seguirá para liquidação; a parte glosada terá motivação e oportunidade de esclarecimento.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos do recebimento definitivo e da cobrança regular, em conta do CONTRATADO, com as retenções legais e respeito à ordem cronológica. Será utilizada nota fiscal para pessoa jurídica e RPA ou documento fiscal exigível para pessoa física.

5.5. Irregularidade fiscal superveniente enseja providências legais, sem retenção automática de parcela já recebida. Atraso imputável à CONTRATANTE terá atualização pelo IPCA desde o vencimento e juros simples de 0,5% ao mês, proporcionais aos dias, sem duplicidade de índices e ressalvada norma cogente.

6 Reajuste e equilíbrio econômico financeiro

6.1. O reajuste observará o IPCA após 12 meses da data de assinatura do contrato, com atualização uniforme e publicada da tabela. Não haverá negociação individual de preço ou substituição informal dos itens.

6.2. Reequilíbrio dependerá de demonstração dos pressupostos legais e impacto efetivo. A CONTRATANTE decidirá em até 30 dias corridos da instrução completa, prorrogáveis motivadamente uma vez por igual período. A simples alteração de conveniência do prestador não comprova desequilíbrio.

7 Obrigações das partes

7.1. A CONTRATANTE fornecerá materiais, ferramentas coletivas, acesso e estrutura de sua responsabilidade, providenciará proteções coletivas e responsabilidade técnica exigível, distribuirá impessoalmente a demanda, fiscalizará, receberá e pagará o serviço.

7.2. O CONTRATADO executará ordens aceitas com qualidade e segurança, fornecerá os EPIs sob sua responsabilidade, manterá habilitação e capacidade, registrará a execução e comunicará riscos e impedimentos. Corrigirá defeitos próprios sem nova medição e responderá por danos diretamente imputáveis à sua atuação.

7.3. A pessoa jurídica manterá direção de seus empregados e cumprirá salários, normas coletivas, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias. O Município exercerá a fiscalização legalmente exigível, sem exoneração genérica de responsabilidades por cláusula contratual.

7.4. As partes impedirão dupla medição, desvio de materiais e acesso desnecessário a dados clínicos. O CONTRATADO não poderá contratar parentes nas hipóteses vedadas pelo art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8 Orçamento e condições financeiras

8.1. Dotação: [DOTAÇÃO CERTIFICADA]. Ficha: [FICHA]. Fonte: [FONTE]. Empenho: [NÚMERO]. A CONTRATANTE certificará saldo e classificação em cada exercício e os encargos que lhe sejam próprios.

8.2. Não haverá adiantamento nem garantia contratual. Os riscos de continuidade serão tratados pela distribuição e substituição entre habilitados, sem transferência de obrigação pública própria ao prestador.

9 Infrações sanções e procedimento

9.1. As infrações serão enquadradas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, considerando natureza e gravidade, circunstâncias, danos, culpabilidade e medidas corretivas. Cabem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

9.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. A multa compensatória será de 0,5% a 5% do valor atualizado do contrato para atraso ou inexecução parcial de menor gravidade; de 5% a 15% para inexecução parcial grave; e de 15% a 30% para inexecução total ou infrações graves de fraude ou falsidade, conforme a tipificação legal e a dosimetria motivada.

9.3. A base da multa será o valor estimado do instrumento individual vigente, sem utilizar a estimativa global do chamamento. É vedada a cumulação de multas compensatórias pelo mesmo fato. Glosa de parcela não executada não substitui a apuração de sanção nem permite duplicação do ressarcimento do mesmo dano.

9.4. O impedimento terá duração de até 3 anos e alcance na Administração direta e indireta do Município, nos casos legais. A inidoneidade terá duração de 3 a 6 anos, alcance legal, prévia análise jurídica e aplicação pela autoridade competente.

9.5. Para multa, será assegurada defesa em 05 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade exigem processo de responsabilização por comissão legalmente constituída, com defesa, produção de provas e alegações finais nos termos do art. 158.

9.6. De advertência, multa e impedimento caberá recurso em 05 dias úteis; de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo. Aplicam-se os arts. 166 a 168, inclusive o efeito suspensivo e as competências de reconsideração e julgamento.

9.7. Desconto ou cobrança de multa dependerá de constituição regular e observará os limites legais. A mera recusa de programação ainda não aceita não gera multa ou descredenciamento automático.

10 Descredenciamento e extinção

10.1. A saída voluntária pelo CONTRATADO será comunicada com 30 dias corridos de antecedência, preservadas as ordens aceitas nesse período e dentro da vigência, salvo dispensa motivada ou impedimento comprovado. A denúncia e extinção por iniciativa da CONTRATANTE observarão as hipóteses e os procedimentos legais.

10.2. A extinção seguirá os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento observará o procedimento do edital e não equivalerá automaticamente a sanção de impedimento ou inidoneidade. Serão pagos os serviços executados e reconhecidos e preservados os direitos legais cabíveis.

11 Alterações dados pessoais e foro

11.1. Alterações e apostilamentos observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, a padronização e os limites globais. Não haverá ampliação de escopo ou de capacidade por comando verbal.

11.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. Dados de executores e documentos de segurança terão acesso limitado à finalidade contratual; incidentes serão comunicados imediatamente pelo canal institucional. Dados clínicos não integrarão medição ou publicação.

11.3. Solicitações administrativas serão decididas em até 30 dias corridos da instrução completa, prorrogáveis motivadamente uma vez por igual período, ressalvados prazos específicos. Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças GO, observado o art. 92, § 1º, e as competências legais.

Aragarças GO, [DATA].

Mayara Oliveira Neves de Jesus

Secretaria de Saúde Aragarças

[NOME OU RAZÃO SOCIAL E REPRESENTANTE]
Contratado

Testemunhas: [NOME E CPF] e [NOME E CPF], quando exigíveis.

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem nº [NÚMERO]/[ANO]. Contrato nº [NÚMERO]. Competência: [MÊS E ANO].

Contratado e CPF ou CNPJ: [IDENTIFICAÇÃO]. Item: [PEDREIRO OU AJUDANTE].

Unidade e endereço da execução: [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA].

Área liberada e condições de acesso: [DESCRIÇÃO E HORÁRIOS].

Reparo delimitado e resultado esperado: [DESCRIÇÃO QUANTITATIVOS DIMENSÕES ACABAMENTO E CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA].

Período e prazo: [DATAS E PRAZO DE CONCLUSÃO]. Horas estimadas por capacidade: [QUANTIDADE]. Href da competência: [HORAS].

Executor ou executores e preposto, se houver: [IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE ALOCADA SEM DUPLICIDADE].

Materiais e ferramentas disponibilizados pelo Município: [RELAÇÃO QUANTIDADES E REGISTRO DE ENTREGA].

EPIs de responsabilidade do prestador e medidas coletivas: [RELAÇÃO CONFORME OS RISCOS].

Riscos e providências antes do início: [ISOLAMENTO POEIRA RUÍDO CIRCULAÇÃO FERRAMENTAS E DEMAIS MEDIDAS PERTINENTES].

Responsável técnico e documento de responsabilidade quando exigível: [IDENTIFICAÇÃO OU JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA DISPENSA].

Fiscal e responsável pela unidade: [NOMES CARGOS E CONTATOS].

Observações e impedimentos: [REGISTRO]. Alterações de escopo ou horas estimadas dependem de autorização prévia e permanecem limitadas ao objeto publicado.

Aceitação do contratado: [DATA E ASSINATURA]. Emissão e autorização: [DATA NOME CARGO E ASSINATURA]. Liberação da unidade e da segurança: [RESPONSÁVEIS E DATA].

A ordem não autoriza obra nova, intervenção estrutural ou outra tarefa excluída do edital. A execução depende de contrato eficaz, alocação regular e condições de segurança.

ANEXO VI

MODELOS DE MEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

A Relatório de medição do contratado

Competência: [MÊS E ANO]. Contrato: [NÚMERO]. Contratado: [NOME OU RAZÃO SOCIAL].

Item e preço mensal por capacidade: [IDENTIFICAÇÃO E VALOR]. Href: [6 × DIAS ÚTEIS = HORAS].

Executor e capacidade: [IDENTIFICAÇÃO]. Ordem de serviço: [NÚMERO]. Unidade: [IDENTIFICAÇÃO].

Data	Tarefa e resultado	Horas efetivas	Ocorrências
[DATA]	[DESCRIÇÃO]	[HORAS]	[REGISTRO]
[DATA]	[DESCRIÇÃO]	[HORAS]	[REGISTRO]

Hex total: [HORAS RECEBIDAS]. Fração equivalente = Hex ÷ Href: [RESULTADO].

Valor bruto medido = preço mensal × fração, limitado ao teto por capacidade: R$ [VALOR].

Glosas e justificativas, com ciência do contratado: [IDENTIFICAÇÃO OU AUSÊNCIA].

Retenções legais: R$ [VALOR]. Valor líquido: R$ [VALOR]. Documento de cobrança: [NÚMERO E DATA].

Anexos de comprovação e fotos sem dados pessoais desnecessários: [IDENTIFICAÇÃO].

Declaração do contratado: os períodos não foram medidos em duplicidade e não incluem deslocamento, sobreaviso, ociosidade ou retrabalho próprio. [DATA E ASSINATURA].

Recebimento provisório: [DATA FISCAL E CONCLUSÃO]. Recebimento definitivo: [DATA RESPONSÁVEL E CONCLUSÃO].

B Mapa público de distribuição por item

Item: [IDENTIFICAÇÃO]. Competência: [MÊS E ANO]. A lista será mantida atualizada com dados pessoais minimizados.

Ordem	Credenciado	Convocação e resposta	Fração programada	Posição seguinte
[Nº]	[NOME OU RAZÃO SOCIAL]	[DATAS E ACEITE OU RECUSA]	[FRAÇÃO]	[POSIÇÃO]
[Nº]	[NOME OU RAZÃO SOCIAL]	[DATAS E ACEITE OU RECUSA]	[FRAÇÃO]	[POSIÇÃO]

Controle do item: soma das frações executadas [RESULTADO], limitada a cinco por competência; valor bruto total [VALOR], limitado a R$ 12.500,00 para pedreiro ou R$ 10.000,00 para ajudante. Saldo anual de meses equivalentes [SALDO], limitado ao planejamento de 60 por item.

Ocorrências, substituições, diligências e justificativas da distribuição: [REGISTRO]. Responsável pelo mapa: [NOME CARGO DATA E ASSINATURA].

Valide a assinatura deste documento em https://aragarcas.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 17f3f8